

LEI MUNICIPAL Nº 19.142, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Adiciona o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Adicione-se o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º A licença de que trata este artigo será prorrogada em 10 (dez) dias para o servidor que a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável " (NR).

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 45/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL